



PROCESSO N° 1140/16

PROTOCOLO N° 14.062.261-3

PARECER CEE/CEIF N° 370/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA GODOMÁ
BEVILACQUA DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1639/16-Sued/Seed, de 10/10/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana em 02/05/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 115 e 166).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Apucarana, n° 415, Vila Reis, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4213/12, de 09/07/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 24/07/12 até 24/07/17 (fl. 116).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4893/11, de 08/11/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 7081/12, de 26/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 05/12, de 14/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/11/11 até 08/11/16 (fl. 126).

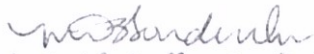


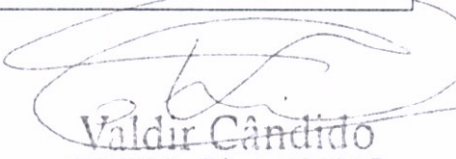
PROCESSO N° 1140/16

1.3 Organização Curricular (fl. 144)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL-FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROF. GODOMA BEVILACQUA DE OLIVEIRA-ENS. FUND E MÉDIO.		
ENTIDADE MATENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: APUCARANA		NRE: APUCARANA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2011		FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS OU 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LINGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Maria Ozide Pellen Sant'Anna
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 84/15 - DOE - 09/01/15 - RG. 1.014.803-0
APUCARANA - PR


Valdir Cândido
DIRETOR - RG. 4.496.784-7
RES: 741/2016 DOE 04/03/2016



PROCESSO N° 1140/16

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 151)

EJA Fase II	Matriculas						Desistentes/Transferidos						Concluintes								
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
	7	76	64	63	74	78	62	4		80	47	28	44	14		3	31	15	4	49	15

1.5 Comissão de Verificação (fl. 145)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 146/16, de 14/06/16, do NRE de Apucarana, constituída pelas técnicas pedagógicas: Marciana Aparecida Silva, licenciada em Ciências Biológicas, Rosana Henrique E. Castro, licenciada em Pedagogia e Patrícia Cristina Marchi, licenciada em Matemática, após a verificação *in loco*, em 15/06/16, informa:

(...) Funciona em dualidade administrativa com as Escola Municipal José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental. (...) Área construída de 648 m² e de área livre 2.195 m².

Foram constatadas as seguintes melhorias: pintura e limpeza das calhas, instalação de corrimão, rampa e sinalização, conforme solicitação do Corpo de Bombeiros, aquisição de materiais esportivos, didáticos e jogos, filtro de água, violões, livros e notebook.

(...) possui boa quantidade de aparelhos/peças e produtos para pesquisa que são utilizados em sala de aula pelos professores e alunos, para as aulas práticas de Ciências, Química, Física e Biologia, porém não tem uma sala específica para este fim e quando as experiências demandam local amplo e ventilado os alunos e professores utilizam o pátio da escola. (...) Biblioteca ampla com acervo atualizado e adequado (...) laboratório de Informática (...) Quadra poliesportiva coberta(...) Docentes habilitados de acordo com a Matriz Curricular.

(...) Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e o Atestado de Conformidade, datado de 15/04/16. Informa-se ainda que o trâmite junto à Seed/Defesa Civil do protocolado n° 14.059.817-8, de 29/04/16, com a solicitação de concessão de Certificado de Conformidade de Edificação Escolar – referente à Brigada Escolar. (...) Licença Sanitária n° 376 com vigência até 17/03/17.



PROCESSO N° 1140/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Apucarana ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 157).

1.6 Parecer do Deja/Seed (fl. 160)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 141/16 - Deja/Seed, de 25/08/16, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 163)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 2562/16 - CEF/Seed, de 03/10/16, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino possui regularidade e validade da vida escolar dos alunos e recursos humanos habilitados. Não possui espaço específico para o laboratório de Ciências, no entanto, conta com materiais para as práticas em sala de aula.

A Licença Sanitária tem validade até 17/03/17. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Atestado de Conformidade de 15/04/16. Está em trâmite o protocolado n° 14.059.817-8, de 29/04/16, para a solicitação de concessão de Certificado de Conformidade de Edificação Escolar.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 24/07/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO N° 1140/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Professora Godomá Bevilacqua de Oliveira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 08/11/16 até 08/11/19, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção do espaço específico para o laboratório de Ciências, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) solicitar de imediato o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica considerando que o prazo esgotar-se-á em 24/07/17.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1140/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE